PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C G C (M F) Nº 44.872.778/0001-66

LEI No. 640/94
DE 20 DE SETEMBRO DE 1994.

"Dispõe Sobre: Concede Isenção de Tributos Municipais ao Sr. ANTONIO SANDOVAL NETO, por um prazo de 10 (dez) anos, no que se refere as propriedades adquiridas como forma de Dação em pagamento."

Darci Sanfelici, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao SR. ANTONIO SANDOVAL NETO, isenção de tributos municipais, por um prazo de 10 (dez) anos, no que se refere as propriedades adquiridas na forma de dação em pagamento.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 20 de Setembro de 1994.

DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e Publicada em data supra.

SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 613/94 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, - APROVA A SEGUINTE LEI".

DISPÕE SOBRE: "CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AO SR. ANTONIO SANDOVAL NETO, POR UM PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, NO QUE - SE REFERE AS PROPRIEDADES ADQUIRIDAS COMO FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO".

ARTIGO Nº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao SR. ANTONIO SANDOVAL NETO, isenção de tributos - municipais, por um prazo de 10 (dez) anos, no que se refere as propriedades adquiridas na forma de dação em pagamento.

ARTIGO Nº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 19 de Setembro de 1.994

Antonio H. Negri
Presidente da Câmara

Rule Antonio de Souza
SECRETÁRIO
RG. 20.151.105